

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 044/2020

Pato Branco (PR) em 20/03/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Conforme solicitado, segue abaixo as respostas e justificativas referentes as mensagens 27/2020 – Projeto de Lei 40/2020, 30/2020 – Projeto de Lei 43/2020, 31/2020 – Projeto de Lei 44/2020 e 33/2020 – Projeto de Lei 46/2020:

Mensagem nº 27/2020 e projeto de lei n 40/2020, referente ao termo de adesão entre o Município e o Governo do Estado do Paraná por meio do Incentivo Adesão Espontânea II, que estabelece o financiamento aos serviços socioassistenciais tipificados, sob a execução da **Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS - PR sob nº 66/2019**, informamos que esta Deliberação visa a transferência do recurso financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única, destinado ao aprimoramento da gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social- SUAS

Mensagem n 30/2020 e projeto de lei n 43/2020, para abertura de crédito no valor de R\$ 782.001,59, referente ao Termo de Adesão, **Deliberação n 109/2017 do CEDCA- PR** - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

1) Projeto de Lei 43/2020, mensagem n 30/2020: Quais entidades serão beneficiadas e também quais os serviços de terceiros pessoa jurídica (especificar), além de saber o que o Município tem feito com relação aos recursos já aplicados provenientes do FIA - PR - Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência?

R: Referente às entidades, em acordo com a Lei Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 8.117/2017, as entidades que receberão os recursos destinados para execução de projetos de atendimento da Criança e do Adolescente serão selecionadas através de chamamento público, não podendo ser previamente definidas pelo CMDDCA ou Executivo Municipal. Quanto ao valor destinado à Serviço de Terceiros e Pessoa Jurídica, esse recurso será destinado para realização de campanhas e capacitações envolvendo ações de prevenção à violação de direitos de crianças e adolescentes. Em



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

relação aos recursos já aplicados advindos do FIA Estadual, estes são aplicados em consonância ao Plano de Ação descrito no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual –SIFF da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho.

Mensagem n 31/2020 e projeto de lei n 44/2020, para abertura de crédito especial no valor de **R\$ 1.636,81**. Referente a devolução do saldo remanescente do recurso recebido do Programa Crescer em Família por meio do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, do **convênio nº 896/2017**, informamos que este convênio, pertence à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e que quanto a Deliberação 055/2016 do Programa Crescer em Família, este foi executado em sua totalidade e conforme orientações dos técnicos da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, o saldo dos rendimentos em conta deverá ser devolvido.

Mensagem n 33/2020 e projeto de lei n 46/2020, para abertura de crédito especial no valor de **R\$ 112.270,95**, **Deliberação nº 03/2019 CEAS - PR** - Conselho Estadual de Assistência Social. Recurso Estadual destinado ao reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, ocorrendo no ano de 2019, a expansão de vagas e o aumento do incentivo financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, constituindo o Piso Paranaense de Assistência Social IV (PPAS-IV).

Respeitosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná